

Fevereiro

Lisboa 1 de Fevereiro de 1841 - O. P. <sup>cor</sup> 809  
J. da C. B. <sup>o</sup>  
21  
Adj. M. M.

Idem de 30 de Janr.º de 1841  
sobre off.º do Adm.ºr Gal de Be-  
ja á cerca de dividas na ve-  
nencia do art.º 9 da Lei de 29  
de 8br.º de 1840

1 Senhora = A Lei de 29 de Outubro ul. 47.  
tina nos art. 5 e 9 erigindo o Conselho  
Municipal para interferir nos ne-  
gocios mais graves do Municipio, e  
regulando o modo de proceder a  
sua composicao, apenas exigiu que  
os seus vogaes fossem por metade  
os maiores e menores contribuintes  
do Concelho, que souberem ler, es-  
crever e contar, nenhuma exclusão  
constituir, nenhuma incapacidade  
marcar, que inhabilitasse para a  
entrada neste Conselho d'onde en-  
tendo que nenhuma outra se pode  
admittir sem aõ a que resultará  
da falta daquelles dois requisitos

que a Lei exigio, e assim todos os que  
estiverem com elles habilitados,  
ainda que tenham algum em-  
prego de Municipio, ou do Estado,  
nao podem ser intubidos de formar  
o Conselho Municipal, por que  
a Lei nao decretou tal exclusao.  
Sendo pois segundo a Lei os em-  
pregados Publicos habeis para a  
formacao do Conselho Municipi-  
pal, e mais que provavel que  
em todos os Municipios haja  
sufficiente copia de Cidadaos com  
os requisitos legais para este ef-  
feito, forem quando por falta  
delles nao poder ser completa-  
do o Conselho em numero le-  
gal, e forcoso que se comparem  
daquelle membros, que houver ha-  
beis no Municipio, posto que  
nao preencham o numero fi-  
xado na Lei, e por este modo  
responde a primeira pergunta do  
Administrador Geral do Districto  
de Beja A segunda duvida

do referido Administrador Geral já está <sup>22</sup> <sup>de</sup> <sup>1840</sup>  
resolvida no Art. 1 da Portaria de <sup>de</sup> <sup>1840</sup>  
30 de Dezembro de 1840 Aquali-  
dade de saber ler escrever e contar, é  
essencial para o desempenho de todos  
os Cargos electivos, ainda que na  
Lei não esteja expressamente con-  
signada esta necessidade em  
algun delles, porque não se pode  
suppor no Legislador o absurdo e  
contradição de commetter funcções  
aos que tem impedimento inven-  
cível para as satisfazer, por em afal-  
ta nas Parochias de collectados  
em qualquer quantia com as ma-  
is circumstancias legaes de elegi-  
bilidade nos cargos della, para  
completar o numero prefixo no art.º 9  
31 da Lei de 27 de Outubro passa-  
do só por si não é sufficiente  
para a annexação dellas a outra,  
e só quando os collectados com as  
outras habilitações legaes não  
forem sufficientes para a com-  
posição da junta de Parochia, ten-

do se attenda aos outros cargos in-  
comparativos da Parochia, e a que  
a eleição não é obrigatoria,  
cumpre então proceder-se a an-  
neiação da Freguezia para  
a formação da Junta nos ter-  
mos do Art. 10 do Cod. Adm.  
e esta reunião deiva em cada  
uma das Freguezias annexadas  
mas Cidades livres e desem-  
baraçados para os outros cargos  
electivos proprios della. O artigo  
37 do Cod. Adm. reputa constituídas  
as Mesas provisionas, e definitivas  
das Assembleas electoras com o Pre-  
sidente, dois Scrutinadores, e dois  
Secretarios; os Parochos pelo artigo  
192 do mesmo Codigo. não são ha-  
vidos por vogaes das Mesas, mas  
só obrigados a estar presentes pa-  
ra o unico fim de verificar a iden-  
tidade dos votantes e portanto  
o numero presivo no art. 37 do  
Cod. Adm. aquelle a que se referiu  
o art. 36 da Lei de 29 de Outubro

Fevereiro

ultimo e quanto se me offerece di- 23  
 zer sobre o objecto cunprindo-me *Ag. W. Mini*  
 notar que todas estas difficulda-  
 des e duvidas devem ficar pre-  
 venidas e resolvidas na nova revisao  
 do Cod. Adm. V. 86. por em man-  
 clava o mais justo Lisboa 1 de  
 Fevereiro de 1841 = O Pro<sup>cor</sup> J. da  
 C. D.

Idem de 29 de Jan. de 1841  
 sobre off. do Ministerio da Guer-  
 ra e copias d'outros a cerca de  
 sequer ar o Commandan-  
 te da 10.<sup>a</sup> Divisao militar  
 do Adm.<sup>or</sup> J. da Horta e  
 da Comissao Liquidata-  
 ria por se negarem claros  
 esclarecim.<sup>tos</sup> pedidos sobre a  
 representacao d'Andre Fran<sup>co</sup>  
 da Rosa

1 Senhora = A Comissao Liquidat. 48  
 taria do Districto da Horta nome  
 conceto proceder mui incurial